

**PARECER No 186/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 465/2005.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa obrigar a destinação de espaço para estacionamento gratuito de motocicletas em todos os edifícios e condomínios comerciais — entendidos como construções de grande porte compostas por escritórios, lojas, galpões, serviços públicos, shopping centers, cartórios ou outros que utilizam ou sejam destinatários de serviços de moto frete. O referido espaço, de acordo com o projeto, será equivalente a, no mínimo, 3 (três) vagas de garagem de veículo comum, ou quantidade superior, a depender da demanda de vagas por motocicletas no edifício ou condomínio. A propositura prevê ainda, entre outras disposições, multa de 5.000 UFIRs a eventuais infratores.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para adequar a propositura à terminologia legal vigente, estabelecer o número de vagas de motocicleta de, no mínimo, um terço das vagas de veículo comum, respeitar o direito adquirido dos proprietários de edificações construídas anteriormente à vigência do atual Código de Obras e Edificações e converter o valor da multa de 5.000 UFIRs para R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/04/2009

Floriano Pesaro –PSDB – Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Miguel - PR

Donato - PT

Gilson Barreto - PSDB